

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 545, DE 2006**

Altera a redação do art. 20 da Constituição Federal.

**Autores:** Deputada IRINY LOPES e Outros

**Relator:** Deputado LUCIANO ZICA

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de Proposta de Emenda à Constituição que modifica o art. 20 da Carta Magna, mais exatamente, o conteúdo, a estrutura e o número de parágrafos do dispositivo citado.

Pela proposição, prevê-se a criação de um fundo cujos recursos terão origem no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, das reservas hídricas para fins de geração de energia elétrica e de outros minerais, ou na compensação financeira para essa exploração. Os percentuais da distribuição do fundo são constitucionalizados:

I - doze por cento a órgãos de administração federal que tenham relação direta com a exploração dos referidos bens;

II - trinta e três por cento aos Estados:

a) trinta e cinco por cento em função da população residente;

b) quinze por cento em função da extensão territorial;

c) cinqüenta por cento em razão inversamente proporcional aos respectivos índices de desenvolvimento humano(IDH);

III - cinqüenta e cinco por cento aos Municípios:

a) vinte e cinco por cento em função da população residente;

b) dez por cento em função da extensão territorial;

c) sessenta e cinco por cento em razão inversamente proporcional aos respectivos índices de desenvolvimento humano (IDH).

A Proposta prevê também que os recursos destinados aos Estados e Municípios serão aplicados, de preferência, em obras de infra-estrutura e em investimentos na área social.

Dá-se notícia à folha quatro do procedimento que a Proposta alcançou o quorum constitucional de apoioamento.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Incumbe a este Colegiado, segundo a alínea *b* do inciso IV do art. 32 do Regimento Interno desta Casa, o exame de admissibilidade das propostas de emenda à Constituição.

No caso, a Proposta de Emenda à Constituição nº 545, de 2006, preenche todos os requisitos do art. 60 de nossa Carta Magna, referentes à apresentação de proposição dessa natureza.

O quorum para a apresentação foi alcançado, conforme indiquei no relatório. Demais, o país não se encontra sob a vigência de estado de sítio, de intervenção federal ou de estado de defesa.

Nada há na Proposta que coloque em ameaça a forma federativa de Estado, o voto direto, universal e periódico, a separação dos Poderes, os direitos e garantias individuais.

Considerando o que acaba de ser exposto, este Relator vota pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 545, de 2006.

Sala das Comissão, em        de julho de 2006.

Deputado LUCIANO ZICA  
Relator

2006\_6332\_Luciano Zica.doc